



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51


três meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.


Art. 5º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de agosto de 2005.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv. Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1263 , de 26/09/2005

Autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais , com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Esta Lei autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento , e dá outras providências.

Art. 2º _ Fica o Município de Fama autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento , instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.


Art. 3º _ Fica o Município de Fama autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.


§ 1º _ Fica o Município de Fama autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito suplementar.

§ 2º _ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Fama , 26 de setembro de 2005.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1264 , de 26/09/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a EMATER –M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-M.G , possibilitando a Empresa acima, à manutenção de um escritório na sede do Município, conforme minuta apensa a esta Lei, integrando um todo jurídico.

Art. 2º _ Fica ainda , o Prefeito Municipal , autorizado a tomar todas as providências orçamentárias, contábeis e financeiras para manutenção do referido convênio.

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 26 de setembro de 2005

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1265, de 26/09/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do SAAE vencidas e vincendas até o dia 30/09/2005, propor parcelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1° _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE vencidas e vincendas até o dia 30/09/2005 com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A - CEMIG e propor parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais as expensas da fazenda Municipal, em virtude do processo em andamento da extinção da referida autarquia.


Art. 2° _ Concluída a negociação, o acordo resultante com a especificação de valores, será informado ao legislativo e passará a integrar a presente Lei.

Art. 3° _ Para cobrir a referida despesa, fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a incluir na LDO e no Orçamento de 2006 previsão específica para a finalidade constante no art. 1° desta Lei.

Art. 4° _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de setembro de 2005.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv° Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1266 , de 21/11/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2006/2009.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 , parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º _ A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º _ A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa , as modificações conseqüentes.


§ Único _ De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º _ Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2005


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1267, de 21/11/2005

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2006, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 4.052.750,00 (Quatro milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	110.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	4.304.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
Total das Receitas Correntes	4.511.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	90.000,00
Total das Receitas de Capital	90.000,00
SUBTOTAL	4.601.000,00
Dedução de Receitas-FUNDEF	(548.250,00)
TOTAL DAS RECEITAS	4.052.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo	134.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	34.500,00
01.01.03 – Serviços Administrativos e Financeiro	<u>106.500,00</u>
Soma.....	275.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – Gabinete e Secretaria	644.500,00
02.02.00 – Serviço de Fazenda	120.750,00
02.03.00 – Serviço de Contabilidade	47.500,00
02.04.01 – Fundef	200.000,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 Anos	32.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	681.000,00
02.04.04 – Ensino Geral	30.000,00
02.05.00 – Assistência e Previdência Social	201.000,00
02.06.00 – Serviços Urbanos, Obras e Viação	1.188.000,00
02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde	623.000,00
02.99.00 - Reserva de Contingência	<u>10.000,00</u>
Soma.....	<u>3.777.750,00</u>
Total.....	4.052.750,00

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEGISLATIVO

Despesas Correntes	270.000,00
Despesas de Capital	<u>5.000,00</u>
Soma.....	275.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	2.748.750,00
Despesas de Capital	1.019.000,00
Reserva de Contingência	<u>10.000,00</u>
Soma.....	<u>3.777.750,00</u>
Total.....	4.052.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	110.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	4.304.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
Total das Receitas Correntes.....	4.511.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	90.000,00
Total das Receitas de Capital.....	90.000,00
Sub Total.....	4.601.000,00
Dedução de Receita-FUNDEF.....	(548.250,00)
Total das Receitas.....	4.052.750,00

DESPESAS CORRENTES	3.018.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.024.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Total das Despesas.....	4.052.750,00

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de novembro de 2005.

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv. Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1268 , de 21/11/2005

Dá denominação ao campo de futebol deste Município localizado no Bairro dos Rochas e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Passa a denominar-se VIVALDO PEDRO FERREIRA o campo de futebol deste Município, localizado no Bairro dos Rochas.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2005


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1269 , de 14/12/2005

Autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais , com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Esta Lei autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento , e dá outras providências.

Art. 2º _ Fica o Município de Fama autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento , instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º _ Fica o Município de Fama autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

§ 1º _ Fica o Município de Fama autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito suplementar.

§ 2º _ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.


Art. 4º _ Fica revogada a Lei nº 1263, de 26/09/2005.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente CEE-º ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1270 , de 14/12/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a negociar o pagamento das Faturas de Energia Elétrica do SAAE vencidas e vincendas, propor parcelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE vencidas e vincendas com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG e propor parcelamento em até sessenta (60) parcelas mensais as expensas da Fazenda Municipal, em virtude do processo em andamento da extinção da referida Autarquia.


Art. 2° _ Concluída a negociação, o acordo resultante com a especificação de valores, será informado ao Legislativo e passará a integrar a presente Lei.


Art. 3° _ Para cobrir a referida despesa, será aberto no exercício de 2006 crédito especial, e nos exercícios seguintes previsão específica para a finalidade constante do artigo 1° desta Lei.

Art. 4° _ Fica revogada a Lei n° 1265, de 26/09/2005.

Art. 5° _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv° Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1271 , de 14/12/2005

Modifica o art. 1º da Lei nº 1250, de 23/11/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ O art. 1º da Lei nº 1250, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os impostos e taxas lançados em conjunto com o IPTU, serão cobrados em duas parcelas, obedecendo as seguintes datas de pagamento”.

1ª parcela ou Cota única _ 31/07/2006
2ª parcela _ 31/08/2006

§ Primeiro _ O pagamento efetuado em cota única e dentro do prazo de vencimento terá um desconto de 20% (vinte por cento).


§ Segundo _ Nos pagamentos efetuados em duas parcelas e dentro do prazo de vencimento será cobrado o valor normal sem desconto.


§ Terceiro _ Após estes vencimentos, os impostos e taxas lançados terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1272, de 14/12/2005

Autoriza o Prefeito Municipal à abrir ao orçamento do Município de Fama , Crédito Especial para cobrir despesas com devolução de recursos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a abrir ao orçamento do Município de Fama na unidade Fundo Municipal de Saúde, Crédito Especial no valor de R\$50.939,44 (cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) , para cobrir despesa com a devolução a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente a recursos recebidos por conta do convênio n° 0200/2004 para aquisição de veículo ambulância Tipo A , e será consignado na seguinte dotação:

02 _ Prefeitura Municipal
07 _ Fundo Municipal de Saúde
10 _ Saúde
301 _ Atenção Básica
0210 – Atendimento Ambulatorial , Emergencial e Hospitalar
2021 _ Devolução de recursos do Convênio n° 0200/2004 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para aquisição de veículo ambulância Tipo A.
3330.00 .00 _ Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3330.93.00 _ Indenizações e Restituições 50.939,44
Soma da Unidade.50.939,44

Art. 2° _ Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior , usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação
15 – Urbanismo




PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA


CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

15.452.0501.1.010 _ Pavimentação de Vias Públicas, inclusive melhorias
no Bairro São Pedro
15.452.05.01.1.010 – 4490.51.01 _ Obras e Instalações. 50.939,44
Soma da Unidade. 50.939,44

Art. 3º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos